



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 66/2022**

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DA UERJ, DO EXERCÍCIO DA LICENÇA SABÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº SEI-260007/031179/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

### **Capítulo I – Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Programa de Capacitação Docente - PROCAD, instituído pela Deliberação nº [47/1979](#), acrescentado da regulamentação da Licença Sabática, nos termos da Lei nº [5.343/2008](#), tem como objetivo o aperfeiçoamento acadêmico do corpo docente e o incentivo ao intercâmbio científico, tecnológico e artístico.

### **Capítulo II – Das Características**

**Art. 2º** - O PROCAD incluirá as seguintes modalidades de benefícios para fins de qualificação docente:

- a) afastamento integral, com manutenção de salários e demais vantagens;
- b) afastamento parcial, com manutenção de salários e demais vantagens.

**Parágrafo único** - Nos casos de afastamento parcial, o docente fica obrigado a cumprir a carga horária de sala de aula aprovada por sua Unidade Acadêmica, observando o mínimo obrigatório previsto pela Comissão Permanente de Avaliação Docente – COPAD.

**Art. 3º** - A capacitação docente poderá ser realizada em instituição de ensino e pesquisa localizada no Brasil ou no exterior e deverá ser, preferencialmente, realizada fora da UERJ.

**Parágrafo único** - O afastamento para capacitação poderá ser integral, com base na decisão da Comissão Especial de Capacitação Docente - CECAD, considerando-se:

- a) a justificativa para a concessão do afastamento integral;
- b) a natureza das atividades expressas no plano de trabalho.

**Art. 4º** - A capacitação docente poderá ser feita nas seguintes categorias:

- I) Mestrado, em casos excepcionais;
- II) Doutorado;
- III) Pós-doutorado;
- IV) Professor Visitante;
- V) Estágio Sênior;
- VI) Estágio de pesquisa.

**§ 1º** - Para fins de cumprimento desta Deliberação, entende-se como estágio de pesquisa o afastamento solicitado superior a 30 (trinta) dias e inferior a 1 (um) ano para o desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão em instituição de reconhecida competência na área de conhecimento de atuação do docente, submetido, preferencialmente, à agência de fomento.

**§ 2º** - Para fins de cumprimento desta Deliberação, entende-se, que a capacitação a ser feita através das categorias expressas no art. 4º, deve ser presencial, na instituição de destino, não sendo considerada a Modalidade EaD ou outros formatos remotos, seja para afastamento parcial ou integral, seja para períodos dentro do afastamento concedido, salvo disposição em contrário.

**§ 3º** - Caberá a CECAD analisar a pertinência dos pedidos de afastamento que não se enquadrem nas categorias previstas no art. 4º e sua equivalência às categorias de capacitação normatizadas pelas instituições de destino.

**Art. 5º** - A Licença Sabática destina-se ao desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão em instituição nacional - que não a UERJ - ou estrangeira de reconhecida competência na área de conhecimento de atuação do docente.

**Art. 6º** - Fica assegurada a manutenção do salário e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado pelo docente, durante seu afastamento concedido para PROCAD ou para o exercício da Licença Sabática.

**Art. 7º** - As solicitações de inclusão no PROCAD ou para o exercício de Licença Sabática serão avaliadas pela CECAD, constituída pelos seguintes membros:

I) Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa ou seu representante, que a presidirá;  
II) Pró-reitor de Extensão e Cultura ou seu representante;  
III) Pró-reitor de Graduação ou seu representante;  
IV) Pró-reitor de Políticas e Assistência Estudantis ou seu representante;  
V) Pró-reitor de Saúde ou seu representante;  
VI) 2 (dois) representantes docentes de cada Centro Setorial;  
VII) 1 (um) representante estudantil da UERJ ou seu suplente;  
VIII) Um representante do Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2/UERJ.

**§ 1º** - Os representantes de cada Centro Setorial deverão ser portadores do grau de Doutor, sendo preferencialmente professores associados ou titulares, e serão indicados pelo respectivo Diretor de Centro, consultados os diretores das unidades acadêmicas que integram o Centro Setorial.

**§ 2º** - O representante estudantil e seu suplente serão indicados pela Representação do Corpo Discente no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE e pela Associação de Pós-graduandos da UERJ.

**§ 3º** - O Reitor nomeará, mediante Portaria, os representantes dos Centros Setoriais e o representante estudantil, indicados na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, que terão mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) ano respectivamente, renovável por igual período.

**§ 4º** - Os representantes dos Centros Setoriais junto à CECAD poderão ser substituídos, caso o docente solicite a interrupção de seu mandato.

**§ 5º** - O representante do Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos da UERJ poderá ser o Diretor ou o Coordenador do Programa de Capacitação Docente da PR-2/UERJ.

**§ 6º** - A CECAD instala-se com a presença da metade mais um, no mínimo, de seus membros e delibera por maioria simples em reuniões mensais ou sempre que necessário, tendo seu presidente o voto de qualidade.

### **Capítulo III – Das Solicitações e Competências da CECAD**

**Art. 8º** - Os departamentos e as unidades acadêmicas deverão solicitar a inclusão no PROCAD de seus respectivos docentes com fundamento nos seguintes critérios:

- a) priorizar a capacitação de docentes em regime de 40 (quarenta) horas Dedicção Exclusiva - DE;
- b) privilegiar os departamentos com menor percentual de professores com titulação de Doutor, e/ou que não tenham participado anteriormente do PROCAD;
- c) permitir afastamentos simultâneos pelo PROCAD e Licença Sabática até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do Departamento, independentemente do tipo de afastamento dos docentes solicitantes, estabelecendo o número mínimo de 1 (um) docente. Caso este percentual corresponda a um número decimal, serão considerados os inteiros e desprezados os décimos.
- d) estabelecer carência de 12 (doze) meses para usufruir afastamento remunerado pelo PROCAD ou pela Licença Sabática para o docente que obteve aumento de carga horária;
- e) privilegiar docentes com desempenho acadêmico e produção científica compatíveis com sua titulação e carga horária semanal;
- f) observar que o conceito do Programa de Pós-graduação proposto para a capacitação do docente seja preferencialmente 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) e não inferior a 4 (quatro) na última avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
- g) no caso de afastamentos para instituições internacionais, estas deverão possuir reconhecimento internacional equivalente aos conceitos de excelência da CAPES.
- h) evitar a endogenia, promovendo a capacitação docente em diferentes instituições de excelência na área de conhecimento de atuação dos docentes.

**§ 1º** - Os benefícios do PROCAD somente poderão ser concedidos ao docente efetivo, após o término do estágio probatório na UERJ.

§ 2º - Os intervalos de tempo obrigatórios entre as categorias previstas no art. 4º, e da Licença Sabática, para que o docente possa usufruir de novo afastamento, devem ser observados no Anexo I desta Deliberação.

§ 3º - A concessão da Licença Sabática obedecerá à legislação em vigor.

**Art. 9º** - Os docentes pertencentes ao Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – Prociência, ao Programa de Incentivo à Docência na Graduação – Prodociência, e ao Programa de Incentivo à Extensão – Proextensão, para manutenção da bolsa durante o afastamento, deverão atender às normas específicas de cada programa.

**Art. 10** - As solicitações de inclusão no PROCAD, os pedidos de prorrogação e os pedidos de Licença Sabática devem ser encaminhados pela Direção da Unidade à PR-2, com aprovação prévia do Corpo Deliberativo do Departamento e do Conselho Departamental, através de formulário próprio com a documentação completa, obedecendo ao calendário estabelecido pela PR-2.

§ 1º - Os pedidos sem necessidade de contratação de professor substituto devem ser encaminhados com a indicação nominal do(s) professor(es) do Departamento/Unidade que cobrirá(ão) a(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo docente afastado.

§ 2º - A CECAD analisará, em processo SEI próprio, o mérito da solicitação de afastamento, ficando a solicitação de contratação de professor substituto a cargo da Coordenação de Avaliação e Acompanhamento Docente - CAADOC, constituído em processo próprio para este fim, que deverá ser encaminhado pela Unidade à CAADOC, após a aprovação do mérito pela CECAD.

§ 3º - As solicitações com necessidade de contratação de professor substituto devem estar previstas no planejamento da Unidade para o semestre letivo em que o PROCAD está previsto.

**Art. 11** - Compete à CECAD:

I) Analisar e deliberar sobre os pedidos de capacitação acadêmica e de Licença Sabática, de acordo com o previsto nesta Deliberação, após o recebimento da documentação completa;

II) Deliberar sobre o número máximo de docentes a serem beneficiados nas diversas modalidades de afastamento PROCAD e Licença Sabática, considerando o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total, resguardada a possibilidade de afastamento de um mínimo de 1 (um) docente;

III) Aprovar os relatórios dos docentes beneficiados, encaminhados pela Unidade de lotação do docente, após parecer técnico aprovado pelo respectivo Departamento e homologado pelo Conselho Departamental;

IV) Deliberar sobre casos omissos para os afastamentos regulamentados por esta Deliberação, após apreciação do Pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;

V) Deliberar sobre recurso interposto por docente que obtiver decisão denegatória à sua solicitação junto à CECAD.

**Art. 12** - As solicitações de afastamentos pelo PROCAD e Licença Sabática terão a seguinte tramitação:

I) Requerimento do interessado, através de formulário próprio, acompanhado de documentação comprobatória, dirigido ao chefe do respectivo Departamento;

II) Análise e aprovação da solicitação do requerente pelo Conselho Deliberativo do Departamento de lotação;

III) Homologação da decisão do Conselho Deliberativo pelo Conselho Departamental da Unidade de lotação;

IV) Encaminhamento da documentação ao DCARH/PR-2;

V) Verificação da situação funcional do docente por meio de consulta aos sistemas da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP e da COPAD, e instrução do processo pela Coordenação de Capacitação Docente do DCARH/PR-2;

VI) Encaminhamento do processo ao relator para emissão de parecer e deliberação pela CECAD;

VII) Autorização do afastamento pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

VIII) Homologação do afastamento pelo Reitor;

IX) Anotações pela Coordenação de Capacitação/DCARH/PR-2;

X) Encaminhamento à SGP para providências administrativas.

**Art. 13** - A duração do afastamento por meio do PROCAD não poderá exceder, inicialmente, a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, 48 (quarenta e oito meses) meses para Doutorado, e 12 (doze) meses para o Pós-doutorado, Estágio Sênior ou Professor Visitante.

§ 1º - O afastamento para realização de Mestrado ou Doutorado será concedido uma única vez, para cada categoria.

§ 2º - O afastamento poderá ser prorrogado pelo tempo máximo de acordo com a categoria, por até 6 (seis) meses para Mestrado, 12 (doze) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para Pós-doutorado, Professor Visitante e Estágio Sênior.

§ 3º - O afastamento para Estágio de Pesquisa terá duração de até 12 (doze) meses.

**Art. 14** - Cabe à Coordenação de Capacitação Docente - DCARH/PR-2:

a) exercer a função de Secretaria Executiva da CECAD;

b) planejar junto à CECAD a divulgação do PROCAD e da Licença Sabática no âmbito da UERJ;

c) orientar os candidatos interessados em usufruir do PROCAD ou da Licença Sabática;

d) manter e atualizar o cadastro de docentes beneficiados pelo PROCAD;

- e) adotar providências administrativas necessárias para subsidiar as ações da CECAD.  
 f) indicar representante do departamento na CECAD.

#### Capítulo IV – Das Disposições Finais

**Art. 15** - O docente incluído no PROCAD firmará compromisso de retornar imediatamente a sua Unidade/Departamento após seu afastamento e, manter seu vínculo empregatício com a UERJ por período, no mínimo, igual ao tempo em que usufruiu de afastamento pelo PROCAD.

§ 1º - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o docente que obteve afastamento integral será obrigado a indenizar a Universidade, com a reposição dos salários percebidos durante o afastamento, com a devida atualização monetária.

§ 2º - Ao retornar, o docente beneficiado pelo PROCAD deverá cumprir suas atribuições e atividades acadêmicas com, pelo menos, a mesma carga horária contratual que possuía, pelo período equivalente ao usufruído em afastamento.

§ 3º - O beneficiado pelo PROCAD deverá entregar relatório sobre as atividades e resultados obtidos durante o seu afastamento, com vistas à aprovação pelo Conselho Deliberativo, homologado e encaminhado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o seu retorno.

§ 4º - O beneficiado pelo PROCAD que não entregar o relatório, sem justificativa, no prazo estipulado no parágrafo anterior ficará impedido de solicitar novo afastamento junto à CECAD, até o cumprimento da exigência.

§ 5º - O beneficiado pelo PROCAD que não executar o projeto/plano de trabalho que gerou o afastamento, sem justificativa, ficará impedido de concessão de novo afastamento junto à CECAD.

**Art. 16** - O docente beneficiado com a Licença Sabática firmará compromisso de realizar o projeto de acordo com o plano de trabalho.

§ 1º - O beneficiado deverá entregar relatório sobre as atividades e resultados obtidos durante o seu afastamento, com vistas à aprovação pelo Conselho Deliberativo, homologado e encaminhado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o seu retorno.

§ 2º - O beneficiado com Licença Sabática que não entregar o relatório, sem justificativa, no prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo ficará impedido de solicitar novo afastamento junto à CECAD, até o cumprimento da exigência.

**Art. 17** - O Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, ouvida a CECAD, disciplinará, mediante ordens de serviço, a sistemática de tramitação dos pedidos de benefícios ao PROCAD e de exercício da Licença Sabática e o calendário anual referente ao recebimento das solicitações.

**Art. 18** - A decisão dos recursos impetrados por docentes que se julgarem prejudicados pela avaliação dos departamentos e unidades, em seus pedidos de afastamentos pelo PROCAD e para o exercício da Licença Sabática, fica a cargo do CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº [48/2019](#) e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 13 de outubro de 2022

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
**REITOR**

#### ANEXO I

Categorias de Afastamento	Interstício obrigatório*	Categoria de afastamento seguinte
Mestrado	12 meses	Doutorado
	6 meses	Estágio de Pesquisa
Doutorado	12 meses	Licença Sabática
	24 meses	Estágio de Pesquisa (3 a 6 meses)
	36 meses	Estágio de Pesquisa (7 a 12 meses)
	12 meses	Pós-doutorado
		Professor Visitante (até 12 meses)

	24 meses	Professor Visitante (de 13 a 24 meses)
	12 meses	Estágio Sênior (até 12 meses)
	24 meses	Estágio Sênior (de 13 a 24 meses)
	6 meses	Licença Sabática
Pós-doutorado	O mesmo tempo de afastamento do Pós-doutorado usufruído (incluindo eventuais prorrogações)	Doutorado (exceto se já usufruiu afastamento nesta categoria anteriormente)
		Estágio de Pesquisa
		Professor Visitante
		Estágio Sênior
	3x (três vezes) o período do pós-doutorado (incluindo eventuais prorrogações)	Pós-doutorado
	6 meses	Licença Sabática
Estágio de Pesquisa; Estágio Sênior e Professor Visitante	12 meses ou o mesmo tempo do afastamento anterior, o que for maior	Estágio de Pesquisa
		Estágio Sênior
		Mestrado (exceto se já usufruiu afastamento nesta categoria anteriormente)
		Doutorado (exceto se já usufruiu afastamento nesta categoria anteriormente)
		Pós-doutorado
	Professor Visitante	
	6 meses	Licença Sabática
Licença Sabática	6 meses	Estágio de Pesquisa
		Estágio Sênior
		Mestrado (exceto se já usufruiu afastamento nesta categoria anteriormente)
		Doutorado (exceto se já usufruiu afastamento nesta categoria anteriormente)
		Pós-doutorado
	Professor Visitante	
	12 meses**	Licença Sabática

Obs: \*O interstício obrigatório a ser observado após a fruição da categoria de afastamento seguinte não anula o interstício obrigatório que deve ser observado quando da fruição da categoria de afastamento anterior; \*\*RESOLUÇÃO nº [003/1991](#), art. 59, § 2º - "O docente não poderá usufruir de 2 (duas) licenças sabáticas consecutivas, devendo haver, entre elas, um interstício de, no mínimo, 1 (um) ano, LEI nº [5343/2008](#) DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008. "§ 1º Fica assegurado ao integrante da carreira Docente da UERJ, a cada 06 (seis) anos de efetivo exercício, o direito ao afastamento por 01 (um) semestre, a título de licença sabática, com manutenção dos salários e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado, desde que a licença obrigue a atuação do docente em outra instituição, nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculado a sua área de conhecimento."

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 16/12/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40332769** e o código CRC **A968A135**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>